



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL

PARECER Nº 1066/2020-AJDG

Referência: Processo Administrativo Eletrônico nº 2470/2020-TRE/RN

Assunto: Pregão Eletrônico nº 14/2020-TRE/RN. Pedido de orientação apresentado pelo pregoeiro.

1. O senhor pregoeiro encarregado do Pregão Eletrônico nº 14/2020-TRE/RN solicita orientação desta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral do TRE/RN acerca de proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 14/2020-TRE/RN, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo para a realização das Eleições 2020 no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital.

2. Contém transcrever o inteiro teor do pedido de orientação, para melhor compreensão acerca dos assuntos abordados (fl. 851):

“Trata-se do PE 14-2020 – Auxiliares de eleições.

Retomado o pregão na forma do despacho de fls. 807, foram solicitadas as planilhas de custos e formação de preços da empresa subsequente, ALGO A MAIS SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

A SEGEC ao analisar aludidas planilhas ressaltou na INFORMAÇÃO Nº 111/2020- SEGEC (fls. 845/846):

‘5. Excetuando-se as situações consignadas nas alíneas "c" e "d" do item 3, que carecem de um exposição de motivos por parte da empresa, não vislumbramos óbice à aceitação dos preços que compõem o custo cotado pela licitante em questão.’

Instada a manifestar-se sobre as situações consignadas na informação acima, a empresa apresentou as justificativas de fls. 847/848.

Ao apreciar as justificativas da ALGO A MAIS, a SEGEC informou às fls. 850:

‘Caso este TRE/RN entenda que o fato de a empresa não ter cotado determinados valores constituem um empecilho incontornável, será necessário solicitar que os devidos ajustes sejam empreendidos a fim de sanar quaisquer falhas.

Entretanto, se considerar que as inconsistências detectadas não constituem óbice ao prosseguimento do certame, sejam adotas as providências pertinentes à continuidade do procedimento licitatório em questão.’

Desta forma, ante a informação da SEGEC de fls. 850 submeto os presentes à essa Assessoria Jurídica para análise.

3. Em resposta, esta Assessoria emite os entendimentos a seguir delineados.
4. A Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, no subitem 7.9 do Anexo VII-A, estabelece que “erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação”.
5. Além disso, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2060/2009-TCU-Plenário e Acórdão nº 906/2020-TCU-Planário), a planilha de custos e formação de preços tem caráter meramente instrumental, indicativa do valor ofertado pelo licitante, e eventual erro no preenchimento de tal planilha é de exclusiva responsabilidade do licitante, que deve arcar com todos os custos da execução contratual.
6. Nesse contexto, a empresa interessada (ALGO A MAIS SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.) tem a opção de declarar que todos os custos decorrentes da prestação de serviços estão abrangidos pelo valor indicado na proposta.
7. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende que a dúvida relatada no pedido de orientação sob exame não é motivo suficiente para a desclassificação da proposta ofertada pela empresa ALGO A MAIS SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., podendo o pregoeiro encarregado do Pregão Eletrônico nº 14/2020-TRE/RN dar seguimento ao certame, em consonância com a legislação e a jurisprudência acima mencionadas.

É o parecer.

Encaminhe-se ao pregoeiro encarregado do Pregão Eletrônico nº 14/2020-TRE/RN, para conhecimento de fins.

Natal, 20 de agosto de 2020.

Marat Soares Teixeira
Assessor Jurídico da Diretoria-Geral – TRE/RN
(Assinado Eletronicamente)